

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 119/2023 PMT

Tucumã-Pará, 06 de novembro de 2023.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA: **DÉBORA DE SOUZA MARTINS** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente, solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã, faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20230354

NOME DA EMPRESA: MARIA NECIMARA ALVES

Segue os itens:

Código	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditivar
000858	PÃO DE QUEIJO	100,00	25%	25
003535	PÃO TIPO ROSQUINHA	100,00	25%	25
	COM COBERTURA 1KG			
030333	PÃO FRANCÊS 50G ASSADO	500,00	25%	125
070862	BISCOITO DE QUEIJO	100,00	25%	25
089656	SUCO NECTAR 200ML	200,00	25%	50
101991	ENROLADINHO DE QUEIJO	100,00	25%	25
	CASEIRO			
101994	ROSQUINHA DE COCO	100,00	25%	25
102230	SANDUICHE NATURAL	100,00	25%	25
103040	SUCO NÉCTAR 1L	100,00	25%	25
103078	PÃO DOCE 50G PARA	100,00	25%	25
	CACHORRO QUENTE			

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

> Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) Os objetos que se pretende aditivar os quantitativos, tem como destinação, o fornecimento de lanche para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO



Municipal de Administração, que se efetivaram superiores ao planejamento original. Isto, em razão do grande número de atividades desenvolvidas pela gestão.

- b) A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;
- c) A continuidade sem tumulto dos serviços e ações em execução que demandam o consumo do objeto licitado. O que contempla economicidade, celeridade e eficiência.
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal